



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

OFÍCIO Nº 29/2025/MMA

Brasília, na data da assinatura digital.

Ao Primeiro-Secretário da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, Sala 27
70160-900 Brasília/DF

ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 491- Requerimento de Informação nº 4.505/2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 491, de 19 de dezembro de 2024, que veicula o Requerimento de Informação nº 4.505, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, que *"requer informações sobre os planos do Governo Lula para confiscar terras de autores de incêndios florestais."*

Sobre o assunto, encaminho a anexa Nota Informativa nº 1383/2024-MMA, de 29 de novembro de 2024, para prestar os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARINA SILVA

Ministra do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Anexo: Nota Informativa nº 1383/2024-MMA (1860824).



Documento assinado eletronicamente por **Marina Silva, Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima**, em 06/01/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1865922** e o código CRC **B90AF0C5**.



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
GABINETE DA MINISTRA

NOTA INFORMATIVA nº 1383/2024-MMA

Brasília/DF, 28 de novembro de 2024

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3682/2024, de autoria de autoria da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, para prestar informações "sobre os planos do Governo Lula para confiscar terras de autores de incêndios florestais".

1. DESTINATÁRIOS

1.1 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

1.2 Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

2. INTERESSADOS

2.1 Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

2.2 Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR.

3. REFERÊNCIAS

3.1 Constituição Federal

3.2 Código Civil

3.3 Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

4. INFORMAÇÃO

4.1 Em atenção ao Despacho SEI nº 73659/2024-MMA, encaminho abaixo esclarecimentos em resposta ao Requerimento de Informação nº 3682/2024, formulado pelo Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Evair Vieira de Melo, que requer informações "sobre os planos do Governo Lula para confiscar terras de autores de incêndios florestais".

4.2 O requerimento questiona alegações relacionadas a possíveis planos do Governo Federal para confiscar terras de autores de incêndios florestais criminosos.

4.3 O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima - MMA esclarece que não existe qualquer proposta ou estudo em tramitação para confiscar imóveis rurais de forma arbitrária ou indiscriminada.

4.4 A Sra. Ministra Marina Silva jamais mencionou confiscar terras em geral; ao contrário, suas declarações limitaram-se à possibilidade de aplicar o marco legal já existente, previsto no Estatuto da Terra e no Código Civil, que autorizam medidas como desapropriações ou sanções fundiárias em casos de uso ilegal ou predatório de propriedades, desde que respaldadas por critérios objetivos e procedimentos rigorosos.

4.5 As declarações da Sra. Ministra tiveram como propósito ressaltar a necessidade de endurecer as sanções para crimes ambientais graves, como incêndios florestais criminosos, que causam impactos devastadores à biodiversidade e ao desenvolvimento sustentável.

4.6 A legislação brasileira assegura o direito à propriedade, mas estabelece que esse direito deve atender a sua função social e respeitar normas de proteção ambiental. Essa prerrogativa está embasada nos seguintes dispositivos:

Constituição Federal

"Art. 5º...

[...]

XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;"

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

Código Civil:

"Art. 1.228

§1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas."

"Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes."

Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964):

"Art. 20. As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias, recairão sobre:

[...]

III - as áreas cujos proprietários desenvolverem atividades predatórias, recusando-se a pôr em prática normas de conservação dos recursos naturais;

4.7 As normas em vigor deixam claro que o direito de propriedade não é absoluto e que atividades ilícitas ou predatórias podem justificar sanções proporcionais, incluindo desapropriações por interesse social.

4.8 As declarações da Sra. Ministra referiram-se exclusivamente à necessidade de ampliar a eficácia das sanções contra crimes ambientais graves, como incêndios florestais criminosos, com base no marco legal vigente. Em nenhum momento, a Sra. Ministra sugeriu confiscar propriedades de forma generalizada ou arbitrária.

4.9 A menção ao endurecimento de medidas foi feita no contexto de avaliar possíveis aprimoramentos na legislação existente, considerando as severas consequências ambientais e econômicas dos incêndios criminosos, especialmente em biomas sensíveis como a Amazônia, Cerrado e Pantanal.

(assinado eletronicamente)
DANIEL PINHEIRO VIEGAS
Chefe de Gabinete da Ministra



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Pinheiro Viegas, Chefe de Gabinete da Ministra**, em 29/11/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1836055** e o código CRC **F9659ABF**.